



Assunto: Solicitação de Impugnação ao Pregão 04/2026

Prezado(s) Senhor(es),

A empresa NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.486.182/0001-18, com sede na RUA PÉROLA DO VALE, 55 CEP: 89.062-212 - ITOUPIAVA CENTRAL - BLUMENAU - TELEFONE: (47) 3337-6824, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria Solicitar:

Com base na **Lei no 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), venho, por meio deste, apresentar **pedido de impugnação/esclarecimento** quanto à forma de composição do julgamento ser Preço Global, o qual agrupa, em lotes.

Fundamentação

O agrupamento de itens distintos em um único lote, quando não há justificativa técnica para tanto, **restringe a competitividade**, contrariando os **princípios da isonomia, economicidade,**

competitividade e eficiência (art. 5º, incisos I, III e IV, da Lei no 14.133/2021).

Ademais, o artigo 40, inciso VIII, da referida Lei estabelece que o edital deverá conter “**a forma de execução do contrato e as condições de fornecimento**, demonstrando a **adequação ao objeto e a vantajosidade da proposta**”. O agrupamento de itens que não são necessariamente fornecidos por um mesmo fornecedor fere esse dispositivo, pois:

- Itens como Crachá, Cordão, Encadernação, Carimbo, Faixa, e afins possuem **características técnicas distintas**, são produzidos por empresas diferentes e com insumos diferentes.
- O fornecimento conjunto pode impedir a participação de empresas que comercializam apenas um dos itens, o que reduz a concorrência e pode aumentar o custo final para a Administração Pública.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão no 1.793/2011 – Plenário, já se manifestou

no sentido de que o fracionamento do objeto deve ser avaliado caso a caso, e que o lote único **só se justifica quando houver clara interdependência técnica ou operacional entre os itens**, o que não se aplica ao caso em tela.

Pedido

Diante do exposto, solicitamos a separação dos itens “Crachá, Cordão, Encadernação, Carimbo, Faixa” em lotes distintos, de modo a:

- **Ampliar a competitividade**, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei no 14.133/2021;
- Assegurar a **economicidade** para a Administração (art. 11, inciso II, da mesma lei);
- Garantir a **eficiência e a isonomia** entre os licitantes, princípios fundamentais que norteiam os certames públicos.

Agradecemos a atenção e aguardamos manifestação favorável a este pedido, em consonância com os princípios e dispositivos legais acima citados.

Não necessariamente precisa ser Julgamento por item desde que sejam Lotes de produtos iguais:

- Faixa e Banner
- Crachá e cordão
- Envelopes
- Encadernação
- Blocos
- Pastas e Capas

Assim por diante.



Blumenau, 23 de Fevereiro de 2026.

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA
CNPJ: 18.486.182/0001-18
MAICON HENRIQUE ALBANO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG N° 4.924.112 - SSP-SC
CPF N° 070.615.769-95



Impugnações - Processo 01 de 2026 - SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS

Requerimento

Prezado(s) Senhor(es), Venho, por meio deste, solicitar a impugnação/esclarecimento do certame em questão, com o objetivo de separar os itens que foram agrupados no LOTE 3. Ressalto que esses itens são comercializados separadamente, e o agrupamento atual pode prejudicar a concorrência, reduzindo a eficácia da licitação para o órgão. Essa prática contraria um dos princípios basilares da licitação, qual seja, o da economicidade e da eficiência. Dessa forma, solicito a gentileza de considerar nosso pedido de separação dos itens presentes no edital, de modo a garantir maior economicidade e eficiência na execução do certame. Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável. Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
23/02/2026 08:02		Não há arquivo anexado.

Resposta

segue anexo a resposta.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	23/02/2026 10:22	SEI_SETEC.2025.00007720_90.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5d42985d13274bcba3ffa0b17d3e0cab.pdf

Requerimento

Bom dia em anexo nosso esclarecimento/impugnação quanto a ser menor preço global. Aguardamos.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
23/02/2026 10:02	IMPUGNAÇÃO Campinas.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7d6a4496f0db470aa24e4a8381e3ce42.pdf

Resposta

Claramente o impugnante equivocou se na leitura do edital, favor verificar o anexo II com a separação dos lotes.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	23/02/2026 10:18		Não há arquivo anexado.

DANIEL FARIA DE MACHADO
CAMPINAS-SP - 23/02/2026

DESPACHO

Campinas, 23 de fevereiro de 2026.

À Autoridade Competente,

Trata-se de impugnação apresentada por licitante em face do Edital da licitação de material gráfico, especificamente quanto à forma de composição do Lote 3, que reúne os seguintes itens: crachá funcional, protetor para crachá e cordão para crachá. O impugnante requer a separação desses itens, sob o argumento de que são usualmente comercializados de forma individual e que o agrupamento poderia restringir a competitividade e afrontar os princípios da economicidade e eficiência.

No entanto, entende esta área técnica que a manutenção do Lote 3 tal como previsto no edital se mostra adequada ao interesse público, uma vez que os itens que o compõem possuem natureza complementar, são utilizados em conjunto pela Administração e, ordinariamente, são adquiridos de forma conjugada para garantir padronização e correta identificação funcional.

Ressalte-se, ainda, que a aquisição conjunta tende a gerar economia de escala e maior racionalidade administrativa, evitando a pulverização de contratações de baixo valor unitário, o que, na prática, pode resultar em menor atratividade do certame, aumento de custos indiretos e maior risco de fracasso da licitação. Nessa linha, a Administração possui discricionariedade técnica para definir a forma de agrupamento de itens, desde que haja justificativa vinculada à economicidade e à eficiência, como ocorre no presente caso.

Importa mencionar que, na hipótese de eventual fracasso do certame quanto ao Lote 3, a Administração poderá reavaliar a estratégia de contratação, inclusive com a possibilidade de desmembramento dos itens em futuras licitações, de modo a ampliar a competitividade, sem prejuízo do atendimento às necessidades do órgão.

Diante do exposto, esta unidade opina pelo **indeferimento** da impugnação apresentada, com a consequente **manutenção da composição do Lote 3 nos termos do edital**, submetendo a presente manifestação à apreciação e decisão final de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 23/02/2026, às 10:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17830867** e o código CRC **55EE60A4**.

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 23 de fevereiro de 2026.

À
DILIC

Considerando o despacho supra, que bem analisou a impugnação apresentada quanto à composição do Lote 3 e demonstrou a pertinência do agrupamento dos itens “crachá funcional”, “protetor para crachá” e “cordão para crachá”, especialmente sob a ótica da economicidade, eficiência e padronização do material a ser adquirido;

Considerando, ainda, que a forma de estruturação dos lotes se insere na discricionariedade administrativa, desde que motivada e alinhada ao interesse público, o que se verifica no caso concreto;

DECIDO:

Indeferir a impugnação apresentada pelo licitante, mantendo-se a composição do Lote 3 tal como prevista no edital.

Ratificar integralmente o teor do parecer técnico, que passa a integrar a presente decisão para todos os fins. Determinar a continuidade regular do certame, nos termos do edital publicado.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 23/02/2026, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17831166** e o código CRC **BE6A8394**.